

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 008/2025, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de **06 (seis) meses**, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimentos a seguir discriminado:

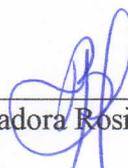
Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
05	Professor Anos Finais – Educação Física	20	2
02	Professor Anos Finais – Ciências	20	2
02	Professor Anos Finais – Matemática	20	2
02	Professor Anos Finais – Geografia	20	2
03	Professor Anos Finais – Português/inglês	20	2
05	Professor Séries Iniciais	20	-
07	Professor Educação Infantil	20	-
02	Monitor de Escola	40	-
03	Motorista	40	-
01	Vigia	40	-
01	Psicóloga	20	-
01	Secretária de Escola	40	-

### JUSTIFICATIVA

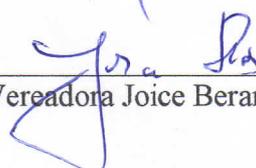
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, tendo em vista, ainda, a existência de concurso público em andamento.

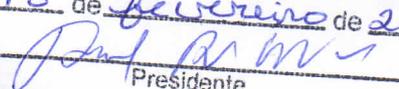
Sala das Sessões, em **18 de fevereiro de 2025**.

  
Vereador Iuri da Silva Soares

  
Vereadora Rosileti da Silva Vasconcelos

  
Vereador Moisés Essi

  
Vereadora Joice Beranice Leites

CÂMARA MUNICÍP. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR, RS  
APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 05 favorá-  
veis e 04 contrários  
Em 18 de fevereiro de 2025  
  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

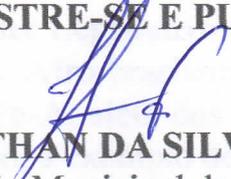
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**JONATHAN DA SILVA LACERDA,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação no magistério municipal, de forma a atender um dos objetivos precípuos da educação. Salientamos que a necessidade de um Auxiliar de Biblioteca se dá devido a vacância do cargo em junho/2024 de um servidor estável.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Importante referir, ainda, em se tratando da contratação temporária de professor anos finais – história, que a mesma será acrescida àquela já autorizada pelo Poder Legislativo, de sorte a atender as demandas relacionadas à Cultura Africana, Afro-brasileira e indígena, conforme preconiza a lei nº 9.394/96, em seu art. 26-A, além dos constantes apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, a exemplo do Processo de nº 000382-0200/21-7, cópia parcial anexa.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade escolar.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em  
06 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador

FACIO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, faço saber que no dia 15 de maio de 2006, a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Poder Executivo Municipal autorizo a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual ou menor período, uma comissão de trabalho a seguir discriminada:

Nº	Nome	Função	Valor Mensal
01	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
02	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
03	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
04	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
05	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
06	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
07	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
08	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
09	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
10	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
11	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
12	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
13	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
14	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
15	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
16	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
17	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
18	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
19	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00
20	Prof.ª Maria Helena	Professora	200,00